

PEDIDO DE COMPRAS						Pedido Nº: 4500013674Pag.: 1 / 26				
						Contrato Nº:				
						Data Emissão: 08.04.2024Data Entrega: 08.05.2024				
Fornecedor : REALFIX INDS E COM DE TINTAS						Incoterms : CIF-				
Endereço : ANA PAULA GUARDA,165Bairro : CENTRO INDUSTRIAL MA						Condições de Pagto : Data de vencimento em 30 dias				
Cidade/UF : COLOMBOC.E.P : 83413-570						Moeda : BRL				
C.N.P.J : 73.244.626/0001-17I.E : 1370167105										
Pagador : Parana Xisto										
Endereço : R. Manoel Cunha BittencourtBairro :										
Cidade/UF : Sao Mateus do SulC.E.P : 83900-000										
C.N.P.J : 40.254.927/0001-72										
Item	Código	Descrição Data Entrega	Und MED	Quantidade / Quant. UMPP	Unitário com impostos	QTD POR	UND PRÇ	ICMS%	IPI%	Valor Total do Item R\$
00010	12949008	Thinner para limpeza tambor 200 l08.05.2024 Tipo de Avaliação: CONS/NAC Código NCM: 2707.50.90	UN	1	2027.39	1	1	19.5	0.00	2027.39
00020	10703594	Diluyente p/tinta epóxi lata 5L08.05.2024 Tipo de Avaliação: CONS/NAC Código NCM: 2707.50.90	L	50.000	17.64	5	5	19.5	0.00	882.10
00030	10703594	Diluyente p/tinta epóxi lata 5L08.05.2024 Tipo de Avaliação: CONS/NAC Código NCM: 2707.50.90	L	80.000	17.64	5	5	19.5	0.00	1411.36
00040	10713032	Diluyente p/tinta PU lata 5L08.05.2024 Tipo de Avaliação: CONS/NAC Código NCM: 3814.00.90	L	100.000	22.52	100	100	19.5	6.5	2398.21
00050	10713032	Diluyente p/tinta PU lata 5L08.05.2024 Tipo de Avaliação: CONS/NAC Código NCM: 3814.00.90	L	100.000	22.52	100	100	19.5	6.5	2398.21
		Pelo presente instrumento denominado PEDIDO DE COMPRAS, ou simplesmente PEDIDO, a PARANÁ XISTO S.A., com sede na Rua Manoel Cunha Bittencourt, nº 2099, Vila Buaski, São Mateus do Sul/PR # CEP: 83.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.254.927/0001-72, por seu representante legal, identificado ao cabeçalho deste, e de outro lado, o fornecedor identificado no início deste instrumento, doravante designado simplesmente CONTRATADA ou FORNECEDOR, têm acordado o seguinte:								
		1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS								

PEDIDO DE COMPRAS

1.1 OBJETO DO PEDIDO: Aquisição de Diluente e Thinner.

1.2 DO VALOR:
O valor deste PEDIDO é conforme Proposta Comercial 23.517/50 de 20.03.2024 atualizada em 08.04.2024.

1.3 Fornecimento de material atrelado a segmento crítico ou estratégico com inspeção?
[] SIM, o(s) bem(ns) deve(m) atender aos Requisitos de Qualidade estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.
[X] NÃO

1.4 O(s) produto(s) deverá(ão) vir embalado(s)/ preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características do(s) mesmo(s), observando o disposto no documento Requisitos Mínimos de Embalagem e Preservação de Equipamentos e Materiais Adquiridos no Mercado Nacional ou Internacional, disponível no Canal Fornecedor.

2. ENTREGA

2.1 Modalidade de entrega: CIF São Mateus do Sul/PR

2.2 Data de entrega acordada: Imediata

2.3 Entrega parcelada permitida?
[X] SIM
[] NÃO

2.4 Entrega antecipada do material admitida?
[X] SIM
[] NÃO

2.5 Informações específicas de entrega: Se tratar de material de grande porte, o acondicionamento deste deverá ser em paletes, para que facilite a retirada sem que haja incidentes / acidentes.

2.6 Todo material/equipamento deverá ser garantido contra defeito ou falha de matéria-prima, projeto, mão-de-obra e fabricação por um período de 12 meses após o fornecimento. Defeitos ou falhas de projeto, fabricação, matéria-prima e mão-de-obra, deverão ser corrigidos imediatamente após a sua constatação e comunicação pela PARANÁ XISTO S.A. sem quaisquer ônus para a

PEDIDO DE COMPRAS

PARANÁ XISTO S.A.

2.7 Toda compra de material/equipamento cuja responsabilidade pela entrega seja atribuída ao fornecedor, deverá seguir as seguintes condições:

2.7.1 O motorista responsável pela entrega do material, bem como seu(s) ajudante(s), deverá(ão) estar com os EPIs adequados (mínimo necessário – quando outros não forem exigidos pela legislação ou procedimento específico), trajado(s) com calça comprida e camisa de manga longa com botões nos punhos, confeccionadas de fibra natural (não sintéticos), capacete, luvas, calçados de segurança, óculos de segurança e protetor auricular – os quais devem ter o número do CA gravado conforme legislação – e, ainda, devidamente treinado(s) para as operações de descarga de materiais e equipamentos.

2.7.2 Para o veículo de transporte, deve obedecer às exigências legais, entre elas: pneus em bom estado, extintores de incêndio – carregados e com prazo de validade em dia, canos de descarga em perfeito estado e lanternas/faróis em perfeito funcionamento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço constitui a única remuneração devida pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR nos termos do presente Pedido, abarcando todos os custos diretos e indiretos do FORNECEDOR pertinentes ao fornecimento do bem, incluindo, mas não se limitando à logística e a margem de lucro.

3.2. O preço pelo fornecimento do bem objeto do presente Pedido será pago 30 (trinta) dias após o recebimento físico do material em acordo ao descritivo contratado, conforme modalidade de entrega descrito no item 2.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da CONTRATANTE, observado o previsto no item 3.5 abaixo.

3.3 O Fornecedor deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras, e estar em plena conformidade com as demais exigências contratuais. A NF-e deverá

PEDIDO DE COMPRAS

obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .XML, para a PARANÁ XISTO S.A., por meio do e-mail: recebimento@pxenergy.com.br sob pena de adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. O Fornecedor deverá consultar a PARANÁ XISTO.

3.4 As Notas Fiscais, recibos, documentos comprobatórios de cumprimentos de eventos, deverão sempre indicar o NÚMERO DO PEDIDO DE COMPRAS, ITENS CORRESPONDENTES, DADOS BANCÁRIOS e devem se referir ao mesmo, sob risco de devolução e recontagem do prazo de pagamento.

3.5 O não atendimento das exigências estabelecidas para realização dos pagamentos conforme citadas neste documento, nos itens anteriores, implicará nova contagem de prazo de pagamento a partir da data de sua regularização, não cabendo qualquer valor adicional a título de remuneração financeira.

4. REAJUSTAMENTO

4.1 O(s) preço(s) deste PEDIDO está(ão) expresso(s) em Reais é(são) fixo(s) e irreajustável(is).

5. MULTAS OU PENALIDADES

5.1 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DO BEM: Por inadimplemento de obrigação contratual pelo Fornecedor ou atraso na entrega do bem será aplicada multa moratória representada por 0,10% ao dia do valor do bem em atraso ou inadimplemento e o valor total da multa moratória estará limitado a 10% do valor total do instrumento contratual.

5.2 MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL: Na rescisão contratual, por razões imputáveis ao Fornecedor, será aplicada multa compensatória representada por 30% sobre o valor total pendente de fornecimento, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

5.3. Além da multa, a PARANÁ XISTO S.A. poderá:
a) registrar a ocorrência em sistema de gestão ou avaliação de fornecedores vigente.

PEDIDO DE COMPRAS

6. RESCISÃO DO PEDIDO

6.1 A PARANÁ XISTO S.A. poderá, sem prejuízo das demais penalidades contratuais, rescindir este Pedido de Compras, mediante notificação ao Fornecedor com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

6.1.1 No caso de rescisão, o Fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no item 5.

7. INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

7.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

7.1.1 Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Pedido aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pelo Fornecedor tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

7.1.2 O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2 O Fornecedor se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PARANÁ XISTO S.A. dos valores porventura pagos ao Fornecedor.

7.2.1 Os valores relativos à restituição ou compensação de que trata o item 7.2 serão atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, desde a data do pagamento em valor indevido.

PEDIDO DE COMPRAS

7.3 A PARANÁ XISTO S.A., quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o Fornecedor direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

7.3.1 O Fornecedor fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PARANÁ XISTO S.A. sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

7.4 Se após a data de apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus do Fornecedor, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

7.4.1 A revisão prevista no item 7.4, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão do Fornecedor, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

7.5 O Fornecedor disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PARANÁ XISTO S.A., prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

7.6 O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de:
I – Ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda

PEDIDO DE COMPRAS

Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União;
II – Súmula vinculante;
III – Decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
IV – Suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Quaisquer revisões contratuais que sejam solicitadas pelo Fornecedor após a data de remessa do item prevista no Pedido poderão ser desconsideradas pela PARANÁ XISTO S.A.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A responsabilidade do Fornecedor e da PARANÁ XISTO S.A. por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% do valor contratual reajustado.

9.2 O Fornecedor e a PARANÁ XISTO S.A. se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência das operações que envolvam o Bem objeto do Pedido, somente a partir de sua entrega, da seguinte forma:

- a) O Fornecedor se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado.
- b) Não se aplicará o limite estabelecido na alínea "a" acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.
- c) A PARANÁ XISTO S.A. se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade do Fornecedor.
- d) Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de

PEDIDO DE COMPRAS

condenação judicial transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra Parte, até os limites definidos acima.

d.1) Respeitado o limite fixado na alínea "a" deste item 9.2, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.3 Sem prejuízo do previsto no item 9.1, o Fornecedor responderá por danos causados diretamente à Petrobras ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PARANÁ XISTO S.A.

9.3.1 A responsabilidade prevista no item 9.3 inclui, mas não se limita aos custos de serviços adicionais necessários para o reparo, retrabalho ou substituição do Bem.

9.3.2 O Fornecedor não responderá por danos causados diretamente à PARANÁ XISTOS S.A ou a terceiros nas hipóteses em que a sua conduta não tiver dado causa aos danos.

9.4 Não se aplicarão aos danos diretos previstos nos itens 9.1 e 9.2 os limites por eles estabelecidos, nas hipóteses abaixo discriminadas:

a) Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual e que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

b) Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.5 Para fins do disposto nos itens 9.1 e 9.2, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do Pedido acrescido de seus reajustes e aditivos.

9.6 O Fornecedor poderá optar por efetuar seguro de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PARANÁ XISTO S.A. e terceiros, consoante os itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculados ao

PEDIDO DE COMPRAS

Pedido, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

9.6.1 Caso o Fornecedor opte por não efetuar seguro, será considerado, para todos os fins, como se segurado estivesse.

9.6.2 Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PARANÁ XISTO, pelos riscos assumidos pelo Fornecedor, devendo constar nos Certificados de Seguros.

9.7 A PARANÁ XISTO S.A. se obriga a manter vigente por todo o período deste Pedido as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais onshore e offshore) e de responsabilidade civil geral perante o Fornecedor e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra o Fornecedor, pelos riscos assumidos pela PARANÁ XISTO S.A., mantidos os limites de responsabilidade do Fornecedor, conforme disposto nos itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5.

9.8 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PARANÁ XISTO S.A.

9.9 Para efeito do Instrumento Contratual, os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da PARANÁ XISTO S.A. e do Fornecedor, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, conhecidas comumente como INCOTERMS 2010.

10. CONFORMIDADE

10.1 O Fornecedor, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente [Pedido de Compras/Contrato], declara e garante que ele próprio e suas controladas, controladoras e empresas sob controle comum, administradores, prepostos, empregados,

PEDIDO DE COMPRAS

representantes, agentes, subcontratados e quaisquer outras pessoas atuando no interesse ou benefício do Fornecedor em relação ao presente [Pedido de Compras/ Contrato]:

I – Não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

II – Se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (I) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

III – Não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao Fornecedor; e IV. cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções econômicas que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

10.2 Em relação ao objeto do [Pedido de Compras/ Contrato], o Fornecedor se compromete a elaborar e manter, com base nas práticas contábeis aplicáveis ao Fornecedor e em observância da legislação aplicável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas transações.

10.3 O Fornecedor concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PARANÁ XISTO S.A., em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as

PEDIDO DE COMPRAS

obrigações do item X.1 deste Instrumento ou das Leis Anticorrupção pelo Fornecedor ou por qualquer das pessoas citadas no item X.1.

10.3.1 A auditoria, verificação ou investigação pode ocorrer a partir da data de assinatura do presente Instrumento e nos 5 (cinco) anos seguintes à sua extinção, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o Fornecedor deverá permitir que a PARANÁ XISTO S.A., por meio de representantes por ela designados, (I) tenha acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos do Fornecedor, bem como a todos os documentos e informações disponíveis relacionados ao Pedido de Fornecimento; (II) realize entrevistas com sócios, administradores e funcionários do Fornecedor, considerados necessários pela PARANÁ XISTO S.A. para verificar a conformidade do Fornecedor com a os compromissos assumidos no item 9.1.

10.4 O Fornecedor deverá defender, indenizar e manter a PARANÁ XISTO S.A. isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

11. SILGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 A CONTRATADA se obriga, durante a execução do pedido e pelo prazo de 20 (vinte) anos após seu término, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipóteses descrita no item 11.1.3.

11.1.1 São consideradas confidenciais as informações e dados armazenados a que o FORNECEDOR tenha acesso, e aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste pedido, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

11.1.2 Os itens acima se aplicam igualmente à CONTRATANTE, caso existam informações confidenciais do FORNECEDOR.

11.1.3 O prazo previsto no item 11.1 não se aplica às

PEDIDO DE COMPRAS

informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how; trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a CONTRATANTE, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

11.1.4 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

11.1.4.1 Caso existam informações confidenciais da CONTRATADA, a CONTRATANTE, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

11.1.5 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução do pedido, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste pedido, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

11.2 O descumprimento da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará:

a) em rescisão contratual, se vigente o Pedido;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor;

c) na adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;

d) em aplicação de multa no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o Pedido.

11.3 Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;

PEDIDO DE COMPRAS

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Pedido, quanto à liberação da obrigação de sigilo;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Pedido;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

11.4 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Pedido dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvada a mera notícia de sua existência.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Quando a CONTRATANTE atuar como controladora e a CONTRATADA atuar como operadora para os fins da LGPD:

12.1.1 A CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

12.1.1.1 A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento dos dados pessoais.

12.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATANTE viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

12.1.1.2 Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto no Item 1. OBJETO da CARTA-CONTRATO.

PEDIDO DE COMPRAS

12.1.1.2 Dados Pessoais Sensíveis. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

12.1.1.3 O disposto no item 9.1.1 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento do item 1. Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

12.1.1.4 As Partes declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

12.1.2 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

12.1.2.1 A CONTRATADA assegurará que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com ela na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Contrato sendo responsável pelo uso indevido que seus empregados, colaboradores, ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.1.2.2 O item 12.1.2 não se aplica caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais relacionados à execução da presente carta-contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou

PEDIDO DE COMPRAS

para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a Contratada deverá informar o compartilhamento à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

12.1.3 As Partes deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às Partes em decorrência deste Pedido.

12.1.3.1 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência da presente Pedido, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

12.1.3.2 A CONTRATADA notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio de fluxo de comunicação definido entre as partes, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência de incidentes de segurança. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (c) relação dos tipos de dados afetados

PEDIDO DE COMPRAS

pelo incidente; (d) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento.

12.1.4 Especificamente com relação aos dados tratados pela CONTRATADA na qualidade de operadora, a CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 17.1.4.1, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

12.1.4.1 O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

a) identificação deste contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, se aplicável;

b) descrição do tipo de tratamento realizado pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;

c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.

d) medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para a proteção dos dados pessoais.

12.1.4.2 A CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATANTE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade.

PEDIDO DE COMPRAS

12.1.5 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

12.1.6 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta CARTA-Contrato, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

12.1.6.1 A CONTRATANTE será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE, caso necessário, a atender essas solicitações.

12.1.7 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na presente CARTA-CONTRATO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

12.1.7.1 O item 12.1.7 não se aplica aos casos em que a CONTRATADA tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

12.1.8 O descumprimento do disposto neste Item 12.1 e seus subitens, bem como na legislação aplicável à privacidade e proteção de dados pessoais, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste Pedido;

b) Rescisão contratual, se vigente o Pedido;

c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Pedido.

12.1.8.1 A CONTRATANTE terá direito de regresso contra

PEDIDO DE COMPRAS

a CONTRATADA caso os danos ao titular tenham sido causados exclusivamente pela CONTRATADA, que também será responsabilizada pelos danos decorrentes de violação da segurança caso deixe de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

12.1.9 Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a CONTRATANTE possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados à CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste Pedido, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los conforme as instruções da CONTRATANTE.

12.1.10 A CONTRATADA informará a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer transferências internacionais não previstas neste Pedido, que recaiam sobre os dados pessoais tratados para a execução do objeto previsto no item 1.1 OBJETO DE CONTRATAÇÃO.

12.1.11 Em caso de subcontratação, devidamente autorizada deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas neste item 9.1 e seus subitens, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.1.11.1 – A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

12.1.11.2 – Sem prejuízo do item 12.1.2.1, a CONTRATANTE poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD.

12.2. Quando CONTRATANTE e a CONTRATADA atuarem como controladoras para os fins da LGPD

12.2.1 – As PARTES atuarão como controladoras independentes ou conjuntas nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

12.2.1.1 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados

PEDIDO DE COMPRAS

pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto no Item 1.1 OBJETO DE CONTRATAÇÃO.

12.2.1.2 – Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

12.2.1.2 – As Partes declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

12.2.2 – Cada Parte se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra Parte.

12.2.2.1 – As Partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.2.3 – As Partes deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às Partes em decorrência deste contrato.

12.2.3.1 – Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que

PEDIDO DE COMPRAS

exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela Parte responsável pela guarda dos dados à outra Parte, mesmo que se trate de meros indícios. A Parte responsável pela guarda dos dados deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar à outra PARTE as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

12.2.4 – As Partes deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD.

12.2.4.1 – O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado.

12.2.5 – Cada Parte se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra Parte nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.2.6 - A Parte infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra Parte, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à Parte inocente, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Pedido.

12.2.6.1 - Caso uma das Partes seja indevidamente acionada e/ou condenada por violação ou conduta irregular imputável a outra Parte, a Parte prejudicada terá direito de regresso contra a Parte infratora, nos termos da legislação vigente, sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas incorridas, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

12.2.6.2 – Caso ambas as Partes tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e

PEDIDO DE COMPRAS

privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

12.3. Quando a CONTRATADA atuar como controladora e a CONTRATANTE atuar como operadora para os fins da LGPD.

12.3.1 A CONTRATADA atuará como controladora e a CONTRATANTE atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

12.3.1.1 A CONTRATANTE observará as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATADA para o tratamento dos dados pessoais.

12.3.1.1.1 Caso a CONTRATANTE considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATADA viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, podendo suspender o tratamento dos dados pessoais até que as Partes concordem quanto à legalidade do tratamento.

12.3.1.2 Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto no Item 1.1 OBJETO DE CONTRAÇÃO.

12.3.1.3 Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

12.3.1.4 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATANTE na qualidade de operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a CONTRATANTE acerca do tratamento, em conformidade com o disposto

PEDIDO DE COMPRAS

na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

12.3.1.5 A CONTRATANTE não será responsabilizada pelos danos causados pelo tratamento de dados pessoais que tiver realizado na qualidade de operadora quando: i) cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ii) seguir as instruções lícitas da CONTRATADA; ou iii) quando o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

12.3.1.6 As Partes declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

12.3.2 A CONTRATANTE somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

12.3.2.1 A CONTRATANTE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais.

12.3.2.2 O item 17.3.2 não se aplica caso a CONTRATANTE compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATADA, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá informar o compartilhamento à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a CONTRATANTE estará dispensada da comunicação à CONTRATADA.

12.3.3 As Partes deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as

PEDIDO DE COMPRAS

características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às Partes em decorrência deste contrato.

12.3.3.1 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATANTE deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

12.3.4 Especificamente com relação aos dados tratados pela CONTRATANTE na qualidade de operadora, a CONTRATANTE deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 17.3.4.1, disponibilizando-o para a CONTRATADA quando solicitado.

12.3.4.1 O inventário deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

- a) identificação deste contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela CONTRATANTE (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria de titulares dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido

PEDIDO DE COMPRAS

tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.

d) medidas de segurança adotadas pela CONTRATANTE para a proteção dos dados pessoais.

12.3.5 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, no prazo de até48 (quarenta e oito) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Pedido, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

12.3.5.1 A CONTRATADA será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a CONTRATANTE auxiliará a CONTRATADA, caso necessário, a atender essas solicitações.

12.3.6 A CONTRATANTE deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CONTRATADA, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

12.3.6.1 O item 12.3.6 não se aplica aos casos em que a CONTRATANTE tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar, ou quando necessário para o exercício regular de seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, conforme inciso VI do artigo 7º da LGPD.

12.3.7 A CONTRATANTE irá responder solidariamente com a CONTRATADA pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação aplicável de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções fornecidas pela CONTRATADA neste Contrato ou comunicadas por e-mail, correspondência ou qualquer outro documento escrito.

12.3.8 Em caso de subcontratação, a CONTRATANTE deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas neste Item 12.3 e seus subitens, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela

PEDIDO DE COMPRAS

CONTRATANTE.	
12.3.8.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação. 12.4. Quando o tratamento de dados pessoais se limitar àqueles dos representantes das Partes e testemunhas envolvidos na celebração da Carta-Contrato 12.4.1 – As Partes devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem. 12.5 Demais informações sobre a Política de Privacidade, consultar no site da PX Energy sob o link https://pxenergy.com.br/politica-de-privacidade/ 13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1 O Fornecedor compromete-se a manter, durante a vigência do Pedido, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso dos procedimentos para contratação. 13.2 O presente Pedido será regido e interpretado segundo a legislação da República Federativa do Brasil e pelas diretrizes da CONTRATANTE. Elegem as Partes o foro central do Estado do Paraná para solucionar quaisquer litígios, controvérsias ou reclamações oriundas deste Pedido renunciando expressamente a todos os outros, por mais privilegiados que sejam. 13.3 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos. * * * * * FIM DO ANEXO * * * * *	

Total do Pedido:	NOVE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS
------------------	--

PEDIDO DE COMPRAS

Pedido Nº: 4500013674 Pag.: 26 / 26

Contrato Nº:

Data Emissão: 08.04.2024 Data Entrega: 08.05.2024

Emissor:

Gerente:

Data

Fornecedor

/ /